

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
CURSO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA – NOTURNO
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA**

Hiago Godoi Barth

**A INCOERÊNCIA DO MARCO TEMPORAL:
O CASO DO QUILOMBO DOS MACHADO, PORTO ALEGRE/RS**

**Porto
Alegre 2022**

Hiago Godoi Barth

**A INCOERÊNCIA DO MARCO TEMPORAL: O CASO DO QUILOMBO DOS
MACHADO, PORTO ALEGRE/RS**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharel em Geografia
no curso de Geografia do Instituto de
Geociências da Universidade Federal do Rio
Grande do Sul.

Orientadora: Profa. Dra. Cláudia Luísa Zeferino
Pires

Porto Alegre

2022

CIP - Catalogação na Publicação

Barth, Hiago Godoi
A Incoerência do Marco Temporal: o caso do Quilombo
dos Machado, Porto Alegre/RS / Hiago Godoi Barth. --
2022.
40 f.
Orientadora: Cláudia Luísa Zeferino Pires.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) --
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto
de Geociências, Bacharelado em Geografia, Porto
Alegre, BR-RS, 2022.

1. Quilombo Urbano. 2. Aquilobamento. 3. Marco
Temporal. I. Pires, Cláudia Luísa Zeferino, orient.
II. Título.

Hiago Godoi Barth

A INCOERÊNCIA DO MARCO TEMPORAL: O CASO DO QUILOMBO DOS
MACHADO, PORTO ALEGRE/RS

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharel em Geografia
no curso de Geografia do Instituto de
Geociências da Universidade Federal do Rio
Grande do Sul.

Porto Alegre, 10 de maio de 2022.

Prof. Dr. Marcelo Argenta Câmara

Me. Lara Machado Bitencourt

In Memoriam à minha avó Sandra Teresinha Rocha Barth, que dedicou sua vida ao cuidado e crescimento de seus filhos e netos, sempre incentivando os meus estudos e o meu trabalho.

AGRADECIMENTOS

À minha Mãe Têmis Godoi que nunca deixou de prover todo o necessário para que eu e minha irmã tivéssemos o melhor estudo e educação, que trabalhou e estudou dia e noite para o nosso bem. Graças a ela escrevo este TCC.

Às minhas avós Leonida Godoi e Sandra Barth, que jamais pensaram duas vezes para que o melhor estudo e a melhor educação fossem a prioridade para seus netos, incluindo a mim. Agradeço a elas todo o esforço, todo suor, todo abraço, todo carinho.

Ao meu avô Vitor Barth, que sempre incentivou os meus estudos e ainda trabalha para prover todo o necessário pela minha educação. Agradeço a ele por ser meu primeiro empregador e me ensinar a profissão de sapateiro, minha fonte de renda durante a graduação.

Ao meu tio David Godoi que me colocou no cursinho pré-vestibular para que eu pudesse ingressar na graduação.

À minha companheira Luisa que esteve ao meu lado nos últimos três anos sempre me incentivando a estudar e completar a graduação.

À minha orientadora Profa Cláudia Pires, pela sua disposição em me aceitar no Núcleo de Estudos Geografia e Ambiente e de me orientar neste TCC com determinação e sabedoria.

Ao Prof Gruber que me aceitou como bolsista no Laboratório de Gerenciamento Costeiro em 2018, minha primeira experiência como bolsista.

A todo o corpo docente do curso de Geografia da UFRGS, pela excelente formação oferecida.

Aos meus companheiros e companheiras da Associação dos Geógrafos Brasileiros – Seção Porto Alegre, parte da minha formação acadêmica na Geografia.

Aos meus colegas de curso, que fizeram parte dessa jornada incrível.

Gratidão a todos que participaram e colaboraram comigo nessa trajetória geográfica!

RESUMO

A presente monografia de conclusão do curso de Bacharelado em Geografia trata de analisar o processo de aquilombamento do Quilombo dos Machado. Este quilombo urbano que se consolidou no ano de 2012 e está localizado no bairro Sarandi, zona norte de Porto Alegre/RS/Brasil, como forma de expressão de vida e organização coletiva que contraria a tese do marco temporal de 05 de outubro de 1988 aplicado às comunidades remanescentes dos quilombos e terras indígenas. A pergunta de pesquisa consiste em saber como o processo de aquilombamento do Quilombo dos Machado contraria a tese do marco temporal?. Para a compreensão do tema foi feita revisão bibliográfica dos conceitos de quilombo, do processo de aquilombamento do Quilombo dos Machado e da tese do marco temporal. A metodologia empregada utiliza a revisão bibliográfica e a análise de caso do Quilombo dos Machado, sobretudo buscando compreender que o processo de aquilombamento é independente de um marco temporal regulatório. Conclui-se, com base no arcabouço teórico e legal acerca da compreensão sobre o que são quilombos, que o Quilombo dos Machado se caracteriza como quilombo e que o marco temporal não é capaz de descaracterizá-lo.

Palavras-chave: Quilombo Urbano; Aquilombamento; Marco Temporal.

ABSTRACT

The present monograph for the conclusion of the Bachelor's Degree in Geography deals with the analysis of the quilombamento process of Quilombo dos Machado. This urban quilombo that was consolidated in 2012 and is located in the Sarandi neighborhood, north of Porto Alegre/RS/Brazil, as a form of expression of life and collective organization that contradicts the thesis of the time frame of October 5, 1988. applied to the remaining communities of quilombos and indigenous lands. The research question is to know how the quilombo settlement process in Quilombo dos Machado contradicts the time frame thesis?. In order to understand the topic, a bibliographic review was carried out on the concepts of quilombo, the quilombo settlement process of Quilombo dos Machado and the thesis of the time frame. The methodology used uses a bibliographic review and a case analysis of Quilombo dos Machado, mainly seeking to understand that the quilombola process is independent of a regulatory time frame. It is concluded, based on the theoretical and legal framework about the understanding of what quilombos are, that Quilombo dos Machado is characterized as a quilombo and that the time frame is not capable of mischaracterizing it.

Keywords: Urban Quilombo; Aquilombamento; Time Frame.

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO | 9 |
| 1.1 A Situação territorial quilombola: Brasil, Rio Grande do Sul e Porto Alegre | 12 |
| 2. REFERENCIAL TEÓRICO-METODOLÓGICO | 19 |
| 2.1 Quilombos: conceitos e legislação | 20 |
| 2.2 A tese do marco temporal de 05 de Outubro de 1988 | 22 |
| 2.3 O processo de quilombamento | 23 |
| 3. O QUILOMBO DOS MACHADO E O ENFRENTAMENTO DA TESE DO MARCO TEMPORAL | 29 |
| 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS | 35 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 36 |

1. INTRODUÇÃO

A presente monografia de conclusão do curso de Bacharelado em Geografia trata de pesquisar o processo de aquilombamento do Quilombo dos Machado, localizado no bairro Sarandi, zona norte de Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul (RS), Brasil. A localização do território dos Machado está representada no mapa da figura 1. O início da reivindicação do território e da identidade quilombola se deu no ano de 2012 enfrentando a tese do marco temporal. A tese levanta que todo território quilombola que estava ocupado ou sendo reivindicado até a data de 05 de outubro de 1988 têm direito ao título de concessão de uso da terra, e os que não ocupavam ou reivindicavam o território após a data não teriam o direito de possuí-lo.

A tese do marco temporal se constitui em aplicar uma data limite para o reconhecimento dos territórios tradicionais no Brasil, sobretudo os territórios indígenas e quilombolas, reconhecendo/considerando apenas a existência das comunidades à data de 05 de outubro de 1988, data escolhida pela tese do marco temporal e que representa a data de promulgação da Constituição Federal de 1988, a dita Constituição Cidadã. Essa tese é antagônica ao instituto do indigenato, tese desenvolvida pelo jurista João Mendes Júnior em 1902 considerando que as terras indígenas são congênicas e primárias aos mesmos, como explica Silva (2020). Apesar de pensada inicialmente aos povos indígenas, os quilombolas acabaram afetados pela tese do marco temporal através da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3.239/DF ajuizada em 2004 pelo Partido da Frente Liberal (PFL), atual Democratas, no Supremo Tribunal Federal (STF) argumentando que o marco temporal se aplicaria também às comunidades remanescentes de quilombos.

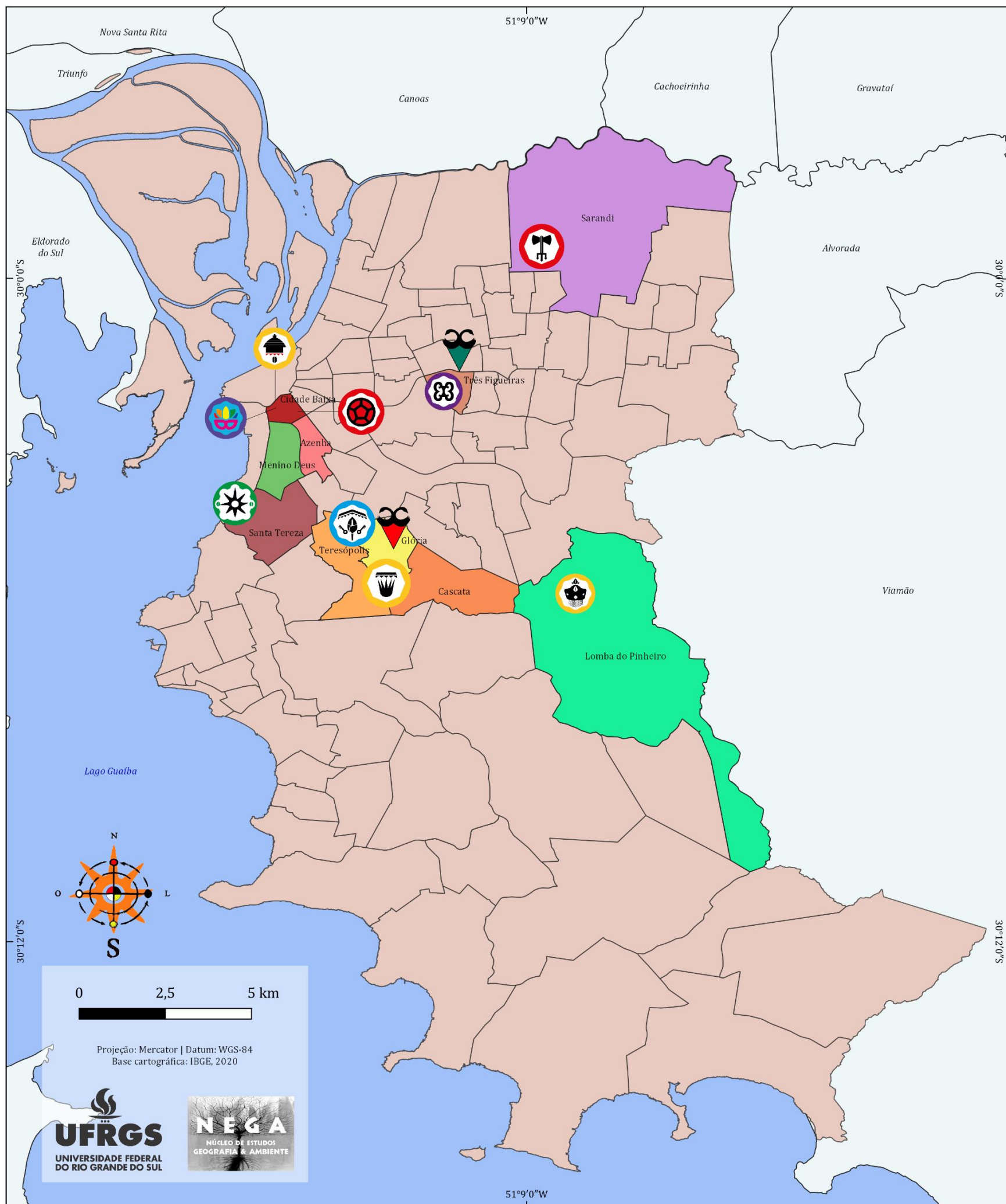
Sendo assim, a pesquisa estrutura-se ao redor da pergunta de pesquisa: *Como o processo de aquilombamento do Quilombo dos Machado enfrenta a tese do marco temporal?* O objetivo geral da pesquisa é de analisar o processo de aquilombamento do Quilombo dos Machado como parte de um processo contínuo que não envolve um marco temporal regulatório, e toma como objetivos específicos:

1. analisar a tese do marco temporal, seus objetivos e implicações para os quilombos no Brasil;

2. analisar o processo de quilombamento do Quilombo dos Machado como parte de um processo contínuo de enfrentamento a o sistema colonial.

Figura 1: Mapa de localização do Quilombo dos Machado em Porto Alegre.

Quilombos Urbanos em Porto Alegre



| Legenda | | |
|--------------------------|---|--|
| Quilombos | | |
| | Quilombo Areal Luiz Guaranha | |
| | Quilombo dos Alpes | |
| | Quilombo da Família de Ouro Ylé de Oxum e Ossanha | |
| | Quilombo da Família Fidélix | |
| | Quilombo da Família Flores | |
| | Quilombo da Família Lemos | |
| | Quilombo da Família Machado | |
| | Quilombo da Família Silva | |
| | Quilombo da MOCAMBO | |
| | Quilombo Africano Santa Luzia | |
| | Quilombo Caddie | |
| Base Cartográfica | | |
| | Bairros de Porto Alegre | |
| | Municípios do Rio Grande do Sul | |

Fonte: PIRES; BITENCOURT. (org.). Atlas da Presença Quilombola em Porto Alegre/RS. Porto Alegre: Ed. Letra1, 2021.

A pesquisa é motivada pela sua importância em contribuir efetivamente com a comunidade do Quilombo dos Machados no processo de titulação do território junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e combater possíveis ameaças que o julgamento favorável do marco temporal no STF implique para a comunidade. Possui, também, importância para as demais comunidades quilombolas que tenham surgido e se autorreconhecido como tais após a data do marco temporal e que não estão diretamente ligadas à fuga de escravizados durante o período escravocrata brasileiro que durou até o ano de 1888, que remete a um conceito ultrapassado de quilombo que abrangia apenas territórios e comunidades formadas por escravizados fugidos de seus cativos durante o período vigente da escravidão no Brasil (LEITE, 2008). Importante ressaltar que o Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.239 que julgou a constitucionalidade do Decreto nº 4.887/2003 concluiu que além de o decreto em questão ser constitucional, julgou que não se deve aplicar o marco temporal às comunidades remanescentes de quilombos (MONTEIRO e TRECCANI, 2019). Porém, ainda corre no Supremo Tribunal Federal o julgamento da existência do marco temporal para as terras indígenas, o que pode fazer com que se retome o debate da existência de marco temporal aos quilombos caso seja julgado procedente o marco temporal aos territórios indígenas.

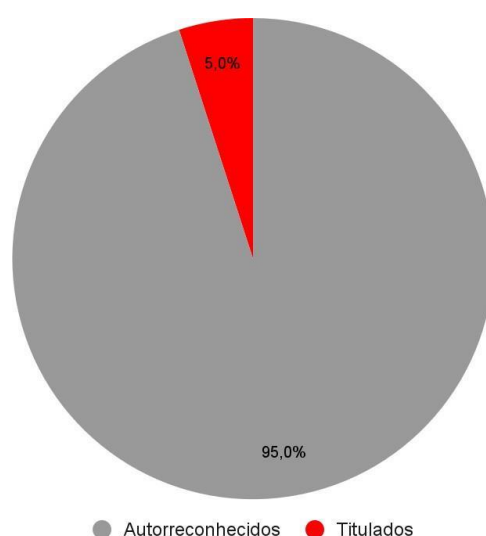
A pesquisa não poderia ser realizada sem que o autor integrasse o Núcleo de Estudos Geografia e Ambiente (NEGA) como bolsista pesquisador e extensionista entre os anos de 2019 e 2022, participando da construção do Atlas da Presença Quilombola em Porto Alegre/RS (PIRES e BITENCOURT, 2021) e de diversas ações de pesquisa e extensão atreladas à luta social dos quilombolas de Porto Alegre. A aproximação do NEGA com as comunidades quilombolas e com a Frente Quilombola do Rio Grande do Sul (FQRS) permite que o núcleo desenvolva atividades que auxiliam na luta pelos direitos territoriais quilombolas em posição de escuta. A proximidade gerada através dessas ações é o que permite o desenvolvimento dessa pesquisa e das demais atividades, uma proximidade e comprometimento que transmite confiança para a comunidade do Quilombo dos Machados e permite que temas delicados e caros às comunidades quilombolas de Porto Alegre possam ser discutidos sempre de forma recíproca. Da mesma forma que as comunidades dão ao NEGA informações sobre sua vida que são a base para as pesquisas, o NEGA compromete-se a sempre devolver as pesquisas à

comunidade de forma respeitosa e cuidadosa, trazendo algum ganho na luta por terra e território.

1.1 A Situação territorial quilombola: Brasil, Rio Grande do Sul e Porto Alegre

Pelos dados da Fundação Cultural Palmares (FCP, 2020), o Brasil possui 3.456 comunidades remanescentes de quilombos em quase todo território nacional, com exceção dos estados do Acre e Roraima, e do Distrito Federal. O disposto no artigo nº 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) diz que toda comunidade remanescente de quilombo tem o direito de possuir o título sob a terra tradicionalmente ocupada (BRASIL, 1988). Passados trinta e quatro anos da promulgação deste decreto, apenas 134 quilombos receberam os seus devidos títulos, representando 4% do total, outros 47 quilombos receberam títulos parciais sob seus territórios, representando 1% do total (PIRES e BITENCOURT, 2021, *apud* FCP, 2020). Juntos, os títulos completos e parciais representam a pequena quantia de 5% dos territórios quilombolas que têm, por direito constitucional, o dever de receberem seus títulos de terra. Conforme Pires e Bitencourt (2021), os dados mostram um abismo estrutural entre autorreconhecimento e titulação dos territórios quilombolas, do começo do processo até o fim. Os dados são melhores demonstrados no gráfico a seguir.

Figura 2: Autorreconhecimento e titulação quilombola: abismo estrutural.

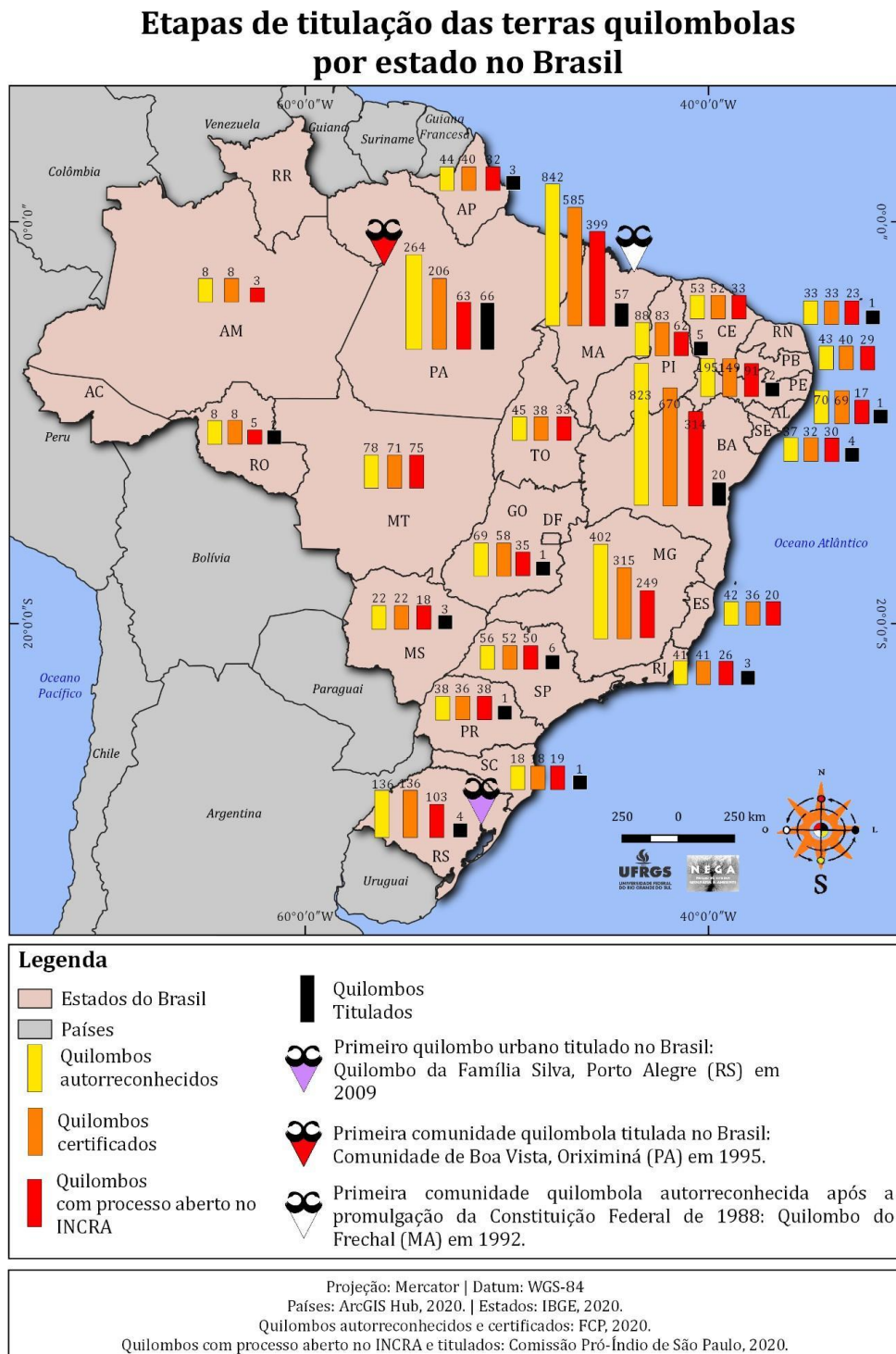


Fonte dos dados: PIRES e BITENCOURT, 2021, *apud* FCP, 2020.

Elaboração: do autor, 2022.

Pires e Bitencourt (2021:69) também apresentam um mapa sobre o tema, demonstrando outras duas etapas no processo de titulação quilombola: o da certificação e o do processo aberto no INCRA. A cada etapa do processo os números minguam com grande diferença entre os autorreconhecidos, os certificados, os que conseguem abrir processo administrativo no INCRA e os que efetivamente conseguem seu título.

Figura 3: Mapa “Etapas de titulação das terras quilombolas por estado no Brasil”.



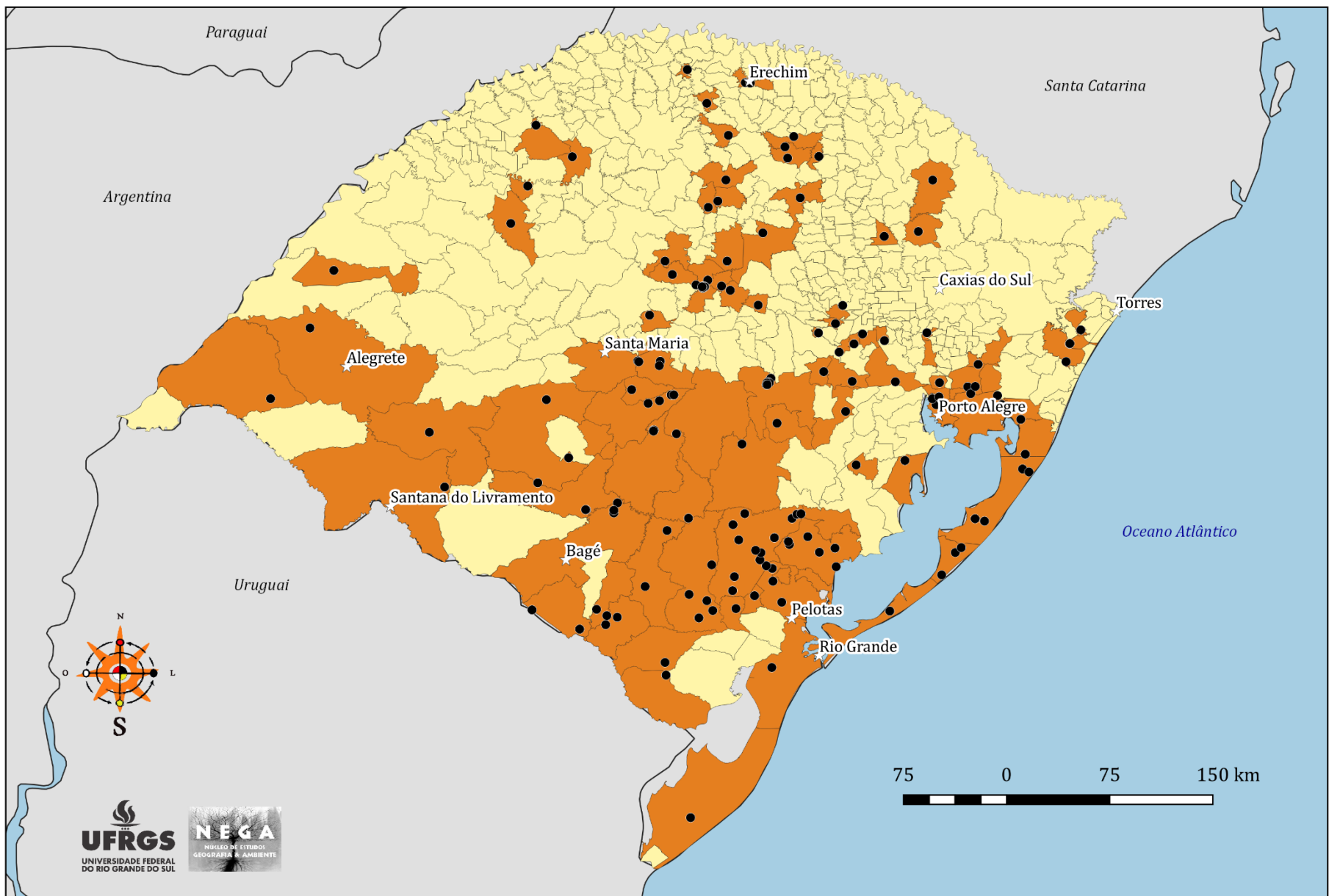
Fonte: PIRES; BITENCOURT. (org.). Atlas da Presença Quilombola em Porto Alegre/RS. Porto Alegre: Ed. Letra1, do autor, 2021.

O mapa traz também a informação de onde estão os quilombos titulados, concentrados nos estados do Pará e do Maranhão, com 123 quilombos titulados nesses dois estados, 70% do total nacional. O Observatório dos Direitos Quilombolas (CPI-SP, 2020) apresenta que a maior parte dos títulos outorgados a quilombos são emitidos por governos estaduais. É o caso da maioria dos títulos outorgados no Pará e no Maranhão, emitidos pelas autoridades estaduais. Apenas 40 títulos em todo o Brasil foram emitidos pela autoridade federal, o que demonstra o distanciamento que os governos federais tomam da garantia do direito quilombola por suas terras. Em artigo recente, a Comissão Pró-Índio de São Paulo (2021) informa que durante dois anos de governo do atual Presidente da República Jair Bolsonaro nenhuma comunidade quilombola recebeu seu título, e que o ano de 2021 teve apenas 5 quilombos titulados, todos por governos estaduais, no Piauí e no Tocantins.

No estado do Rio Grande do Sul a situação mantém-se como no restante do Brasil. Comunidades que se autorreconhecem, na sua maioria recebem o certificado da FCP e quase nenhuma é titulada. São 136 quilombos autorreconhecidos e certificados, 104 processos abertos no INCRA e apenas 4 tituladas, com 2 terras parcialmente tituladas (PIRES e BITENCOURT, 2021:70-71).

Figura 4: Mapa dos quilombos do Rio Grande do Sul.

Quilombos no Rio Grande do Sul



Legenda

- Quilombos [223]
- Municípios com Quilombos [95]
- Municípios sem Quilombos
- ☆ Sedes municipais

Projeção: Mercator
 Datum: SIRGAS 2000
 Países: ArcGis Hub, 2020.
 Municípios: IBGE, 2020.
 Quilombos: FCP, 2020; SPGG/RS, 2021.

Os dados da SPGG/RS foram cedidos ao NEGA/UFRGS e compilam dados da Fundação Cultural Palmares, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Ministério do Desenvolvimento Social, Comissão Pró Índio do Estado de São Paulo, Zoneamento Ecológico Econômico da SEMA/RS.

Estão representados neste mapa somente os quilombos que constam nos arquivos "shapefile" fornecidos pela SPGG/RS.

| Município | Autorreconhecidos | Certificados | Processo aberto no INCRA | Titulados |
|-----------|-------------------|--------------|--------------------------|-----------|
| Turuçu | 1 | 1 | 1 | 0 |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----------------------|----|----|----|---|-------------------------|---|---|---|---|------------------------|---|---|---|---|------------------------|---|---|---|---|
| Canguçu | 20 | 19 | 14 | 0 | Encruzilhada do Sul | 2 | 2 | 1 | 0 | Constantina | 1 | 0 | 0 | 0 | Lajeado | 1 | 1 | 0 | 0 |
| Porto Alegre | 11 | 7 | 4 | 1 | Portão | 2 | 2 | 1 | 0 | Brochier | 1 | 0 | 0 | 0 | Morro Redondo | 1 | 1 | 1 | 0 |
| São Lourenço do Sul | 10 | 5 | 5 | 0 | São José do Norte | 2 | 1 | 1 | 0 | General Câmara | 1 | 1 | 0 | 0 | Espumoso | 1 | 0 | 0 | 0 |
| Formigueiro | 8 | 4 | 0 | 0 | Cachoeira do Sul | 2 | 2 | 1 | 0 | Muitos Capões | 1 | 0 | 0 | 0 | Pinheiro Machado | 1 | 0 | 0 | 0 |
| Piratini | 8 | 8 | 4 | 0 | Cerrito | 2 | 2 | 1 | 0 | Marau | 1 | 0 | 0 | 0 | Ipê | 1 | 0 | 0 | 0 |
| Bagé | 7 | 1 | 1 | 0 | Cerro Grande do Sul | 2 | 2 | 0 | 0 | Triunfo | 1 | 1 | 0 | 0 | Rio Grande | 1 | 1 | 0 | 0 |
| Pelotas | 6 | 4 | 1 | 0 | Colorado | 2 | 2 | 0 | 0 | Tunas | 1 | 1 | 0 | 1 | Gramado Xavier | 1 | 0 | 0 | 0 |
| Rio Pardo | 6 | 2 | 1 | 0 | Gravataí | 2 | 1 | 0 | 0 | Alvorada | 1 | 0 | 0 | 0 | Rodeio Bonito | 1 | 1 | 0 | 0 |
| Tavares | 5 | 4 | 1 | 0 | Jacuízinho | 2 | 1 | 1 | 1 | Arroio do Meio | 1 | 1 | 1 | 0 | Maçambará | 1 | 0 | 0 | 0 |
| Mostardas | 4 | 3 | 0 | 1 | Carazinho | 2 | 1 | 0 | 0 | Arroio do Padre | 1 | 0 | 0 | 0 | Pantano Grande | 1 | 1 | 0 | 0 |
| Viamão | 4 | 3 | 2 | 0 | Butiá | 2 | 1 | 0 | 0 | Mato Leitão | 1 | 0 | 0 | 0 | Lagoão | 1 | 1 | 0 | 0 |
| Santana da Boa Vista | 4 | 1 | 1 | 0 | Herval | 2 | 0 | 0 | 0 | Bom Retiro do Sul | 1 | 0 | 0 | 0 | Não-Me-Toque | 1 | 0 | 0 | 0 |
| Alegrete | 4 | 1 | 0 | 0 | Lavras do Sul | 2 | 1 | 0 | 0 | Vila Nova do Sul | 1 | 0 | 0 | 0 | Sant'Ana do Livramento | 1 | 1 | 0 | 0 |
| Rosário do Sul | 4 | 2 | 1 | 0 | Aceguá | 2 | 2 | 2 | 0 | Canoas | 1 | 1 | 1 | 1 | Palmares do Sul | 1 | 1 | 1 | 0 |
| São Sepé | 4 | 2 | 0 | 0 | Candiota | 2 | 1 | 0 | 0 | Capivari do Sul | 1 | 1 | 1 | 0 | São Valentim | 1 | 0 | 0 | 0 |
| Giruá | 3 | 1 | 0 | 0 | Terra de Areia | 2 | 2 | 0 | 0 | Catuípe | 1 | 1 | 1 | 0 | Tapes | 1 | 0 | 0 | 0 |
| Jaguarão | 3 | 1 | 1 | 0 | Sertão | 2 | 2 | 1 | 0 | Nova Prata | 1 | 0 | 0 | 0 | Taquara | 1 | 1 | 1 | 0 |
| Restinga Seca | 3 | 3 | 1 | 1 | Salto do Jacuí | 2 | 2 | 1 | 0 | Coxilha | 1 | 1 | 1 | 0 | Sarandi | 1 | 1 | 0 | 0 |
| Santa Maria | 3 | 2 | 1 | 0 | Santa Vitória do Palmar | 2 | 0 | 0 | 0 | Cristal | 1 | 1 | 1 | 0 | Uruguaiana | 1 | 1 | 1 | 0 |
| Três Forquilhas | 3 | 1 | 0 | 0 | Nova Palma | 2 | 1 | 0 | 0 | São João do Polêsine | 1 | 0 | 0 | 0 | Vale Verde | 1 | 1 | 0 | 0 |
| Pedras Altas | 3 | 3 | 2 | 0 | Vila Lângaro | 1 | 0 | 0 | 0 | Glorinha | 1 | 0 | 0 | 0 | Vitória das Missões | 1 | 0 | 0 | 0 |
| Caçapava do Sul | 3 | 3 | 2 | 0 | Arroio do Tigre | 1 | 1 | 1 | 0 | Fazenda Vilanova | 1 | 0 | 0 | 0 | | | | | |
| São Gabriel | 3 | 3 | 1 | 0 | Turuçu | 1 | 1 | 1 | 0 | São Miguel das Missões | 1 | 1 | 0 | 0 | | | | | |
| Fortaleza dos Valos | 2 | 2 | 0 | 0 | Paverama | 1 | 0 | 0 | 0 | Entre Rios do Sul | 1 | 0 | 0 | 0 | | | | | |

* Os municípios de Sertão e Coxilhas abrangem o mesmo quilombo, o Quilombo de Arvinha.

Adentrando o município de Porto Alegre, capital do estado do Rio Grande do Sul e onde o Quilombo dos Machado está localizado, são onze os territórios quilombolas autorreconhecidos, incluindo o dos Machado, mas apenas um, o Quilombo da Família Silva, é parcialmente titulado (PIRES e BITENCOURT, 2021:79). Importante ressaltar que este foi o primeiro quilombo em espaço urbano titulado no Brasil. A importância na titulação do Quilombo da Família Silva está no reconhecimento da existência de quilombos em espaços urbanos, diferentemente do que está consolidado no imaginário social brasileiro, de que os quilombos estão distantes, em sertões rurais, e até mesmo distante no tempo, não só no espaço.

É baixa a quantidade de quilombos titulados no Brasil, no Rio Grande do Sul e em Porto Alegre ao longo de 34 anos de legislação garantidora do direito, pouco se fez. Soma-se ao desafio da outorga de títulos o interesse de adversários políticos em julgarem constitucional o marco temporal, tolhendo os sujeitos/os quilombolas de territórios como o dos Machado a possibilidade de reivindicarem seus títulos apenas em razão de uma data figurativa.

2. REFERENCIAL TEÓRICO-METODOLÓGICO

Para discutir o problema de pesquisa, foi feita revisão bibliográfica de três pontos: dos quilombos em duas frentes, a conceitual e a legal; da tese do marco temporal; e do Quilombo dos Machado. Os três pontos serão analisados em separado para depois serem contrapostos na análise do caso do Quilombo dos Machado, verificando como os conceitos e base legal de quilombos se apresentam para o Quilombo dos Machado, e de como a tese do marco temporal se apresenta de forma fictícia quando analisada no caso do Quilombo dos Machado.

Para discutir o conceito de quilombo foi utilizado como base conceitual a obra de Andreilino Campos (2010) “Do Quilombo à Favela: a produção do ‘espaço criminalizado’ no Rio de Janeiro”, onde o autor pesquisa a participação dos quilombos na produção das favelas na cidade do Rio de Janeiro e acaba discutindo o conceito de quilombo. Ilka Leite (2008) também serviu de base conceitual à pesquisa em “Os Quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas”. A base legal analisada está sustentada, sobretudo, no Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003 (BRASIL, 2003) que trata de operar a efetivação do artigo nº 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) (BRASIL, 1988). O artigo nº 68/ADCT prevê a garantia das terras tradicionalmente ocupadas por quilombolas, referidos perante a Lei como “comunidades remanescentes de quilombos”.

Por sua vez, a tese do marco temporal foi analisada por documentos oficiais e textos de análise da tese. A atenção maior é do acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3.239 (BRASIL, 2019), síntese do julgamento da tese do marco temporal para as comunidades quilombolas feita pelo STF, julgando a constitucionalidade do Decreto nº 4.887/2003.

O Quilombo dos Machado teve como principal fonte bibliográfica o Atlas da Presença Quilombola em Porto Alegre/RS (PIRES e BITENCOURT, 2021), obra que reúne cartografias e narrativas que elucidam aspectos geográficos e históricos de nove quilombos localizados em Porto Alegre, entre eles o dos Machado.

2.1 Quilombos: conceitos e legislação

O que são quilombos? Esta é uma pergunta-chave para responder ao problema da pesquisa desta monografia. Duas respostas são possíveis à pergunta:

o quilombo analisado cientificamente, ou seja, que parte da análise do mundo real para uma sintetização; e o quilombo visto pela legalidade da legislação brasileira, componen6te essencial à regularização fundiária dos territórios quilombolas. A primeira resposta é a de Ilka Leite, que expõe:

Quilombo como direito à terra, como suporte à residência e sustentabilidade há muito almejadas nas diversas unidades de agregação das famílias e dos núcleos populacionais compostos majoritariamente, mas não exclusivamente de afrodescendentes. (LEITE, 2008:970).

Leite expõe um conceito de quilombo diferente do seu significado antigo que remete unicamente à fuga de africanos e afro-brasileiros de seus cativeiros durante o período escravocrata entre 1500 e 1888, conceito cunhado pelo Conselho Ultramarino Português em 1740 a fim de poder combater a prática de aquilombamento dos africanos em território brasileiro.

Na etimologia bantu, a palavra *quilombo* possui significado de um acampamento guerreiro na floresta, conforme Leite (2008), e que de fato representa parte dos quilombos que se formaram pela fuga e pelo combate direto com a administração colonial, caso do Quilombo dos Palmares, um território quilombola vasto que impôs sérias implicações à administração colonial durante um século, entre 1655 e 1755, no nordeste brasileiro, abrangendo parte dos atuais estados de Alagoas e Sergipe.

O geógrafo Andreilino de Oliveira Campos traz outra definição para quilombo. Campos (2010) analisa os quilombos a partir de um olhar geográfico, diferente do olhar antropológico de Leite (2008), e sobretudo observando os quilombos da cidade do Rio de Janeiro e a sua transmutação em favelas, como o autor identifica. Para Campos (2010), “os quilombos eram espaços de resistência à ordem imperial”, sendo também “estruturas estigmatizadas ao longo da história sócio-espacial da cidade” e marcados pelo “combate da ordem vigente contra quilombolas”.

A obra de Campos (2010) desenvolve a relação entre quilombos e favelas na cidade do Rio de Janeiro e traz importante contribuição para o caso do Quilombo dos Machado. Na obra, Campos defende que os quilombos dos séculos XVII, XVIII e XIX que estavam territorializados no Rio de Janeiro transmutaram-se nas atuais favelas no decorrer de diversos processos de transformação da sócio-espacialidade

urbana daquela comarca, e apesar de considerar a existência de quilombos urbanos principalmente no século XIX, nos anos que antecedem à Abolição, Campos ressalta que a maioria dos territórios quilombolas era rural e que estavam à margem do poder constituído pelo Estado brasileiro. No caso dos Machado, como ver-se-á mais à frente, o território é confundido entre quilombo e favela, até mesmo na denominação de “Vila Sete de Setembro”, e que se mantém aos olhos do Estado e constituindo um dos quilombos mais urbanizados de Porto Alegre no sentido da sua configuração espacial.

Já nas definições dispostas pela lei brasileira, os quilombos são referidos como “comunidades remanescentes de quilombos” pelo artigo nº 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), de 1988, mas acaba não definindo o que são quilombos. Essa definição só surge na forma da lei em 2003 pelo decreto nº 4.887/2003, que trata de regulamentar o disposto no artigo 68/ADCT para efetivar o processo jurídico-administrativo de titulação das terras das comunidades remanescentes de quilombos. No decreto, os quilombos caracterizam-se através de sete pontos: 1) grupo étnico-racial; 2) auto-atribuição; 3) trajetória histórica própria; 4) relações territoriais específicas; 5) presunção de ancestralidade negra relacionada à opressão e resistência histórica sofrida; 6) garantia de reprodução física, social, econômica e cultural; 7) territorialidade indicada pela comunidade.

Nota-se que a definição legal possui algumas similaridades com os conceitos de Leite (2008) e Campos (2010) apresentados anteriormente. Os aspectos da garantia de reprodução física, social, econômica e cultural e de maioria do grupo étnico-racial negro são os pontos que se aproximam do conceito de quilombo da autora, enquanto o de Campos mantém a proximidade através da presunção de

ancestralidade negra relacionada à opressão e resistência histórica sofrida e da maioria do grupo étnico-racial negro.

2.2 A tese do marco temporal de 05 de outubro de 1988

A tese do marco temporal de 05 de outubro de 1988 foi criada em 2004 para o caso do julgamento da demarcação da Terra Indígena (TI) Raposa Serra do Sul, em Roraima. A TI Raposa Serra do Sol é um território vasto que abrange boa parte do estado de Roraima, está situada em região de fronteira, no bioma Amazônico e possui diversos conflitos com setores econômicos e sociais da região, como garimpeiros, empresários do agronegócio e moradores não indígenas de Roraima. A criação do marco temporal se deu sob justificativa de garantir segurança jurídica aos produtores rurais assustados com a possibilidade de demarcação indiscriminada de terras indígenas pelo Brasil, sobretudo na região Norte do país. A ideia da tese é limitar a demarcação de terras indígenas pela data de promulgação da Constituição Federal de 1988, demarcando apenas terras indígenas que estavam ocupadas até a data de promulgação da Carta Magna, em 05 de outubro de 1988. Mesmo que pensada inicialmente aos indígenas, os quilombolas também são afetados pela tese por estarem abrangidos pelos mesmos artigos e princípios constitucionais que os indígenas nos artigos nº 215 e nº 216 da Constituição (BRASIL, 1988). Estes artigos da Constituição Federal garantem, entre outras disposições, os direitos de manifestação e preservação cultural indígenas e afro-brasileiros, e os tornam patrimônio material e imaterial do Brasil.

Quilombolas e indígenas não estão presos ao espaço por uma data regulatória forjada para ordená-lo, ambos grupos possuem processos constantes de migração, territorialização e autorreconhecimento em curso, além de terem sido severamente afetados durante o período da ditadura militar de 1964 a 1985, onde o Serviço de Proteção ao Índio (SPI), posteriormente Fundação Nacional do Índio (FUNAI), impunha às comunidades severas restrições físicas, deslocamentos forçados e infligiram diretamente os direitos humanos. São inúmeros os casos de comunidades indígenas que foram forçadas a deixar seus territórios pelo SPI e que hoje, após a promulgação da CF/88, buscam retomar seus territórios ancestrais (SILVA, 2020). Vale dizer que mesmo a CF/88 garantindo direitos aos indígenas e

quilombolas, não tratou de reparar todos os danos causados pela ditadura militar e pelo período colonial.

A tese do Marco Temporal tenta regulamentar a regularização fundiária indígena e quilombola através da aplicação de marco temporal delimitado na data de promulgação da Constituição Federal, esta que prevê a garantia dos direitos a estes povos de forma inédita no Brasil. É pela Constituição de 1988 que pela primeira vez o Estado brasileiro legisla em favor dos quilombolas e seus territórios para garantir-lhes direito sob suas terras com um atraso de 100 anos após a abolição da escravidão.

A tese ignora a existência de diferentes processos de aquilombamentos existentes, que fujam do conceito tradicional de fuga e de acampamento guerreiro. Com a tese, qualquer outra comunidade quilombola que tente se autorreconhecer e reivindicar o seu título de terra, e que tenha se aquilombado após a data por um outro processo de aquilombamento, que não o estipulado pela noção tradicional e colonial de fuga de escravizados, fiquem de fora da abrangência dos dispositivos legais que garantem o direito à terra às comunidades quilombolas, como os artigos nº 215 e nº 216 da CF/88, o artigo nº 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e o Decreto nº 4.887/2003. A descaracterização quilombola pelo marco temporal também implica em negar os direitos cedidos por outros dispositivos legais criados em prol das comunidades quilombolas que permitem acesso ao saneamento básico, educação, saúde, fomento à cultura e desenvolvimento econômico.

2.3 O processo de aquilombamento

Para analisar o processo de aquilombamento do Quilombo dos Machado, se fez uso do Atlas da Presença Quilombola em Porto Alegre/RS (PIRES e BITENCOURT, 2021), obra recente que reúne os resultados de uma década de pesquisas e de projetos de extensão realizados pelo NEGA nos territórios quilombolas de Porto Alegre, incluindo o Quilombo dos Machado. O Atlas traz informações das territorialidades, historicidades, sociabilidades e identidades quilombolas da comunidade dos Machado, que são fontes fundamentais à identificação de um quilombo perante a lei e para esta pesquisa.

Aquilombar-se é um processo de territorialização altamente racializado pela presença de sujeitos negros descendentes do continente africano. O aquilombamento é resistência aos poderes instituídos pela colonização do continente

americano, neste caso dentro do Brasil, e que cria um ambiente onde o grupo pode reproduzir-se física e culturalmente, onde suas tradições podem ser mantidas, suas atividades desenvolvidas.

O Quilombo dos Machado pode ser considerado um “novo quilombo”, um quilombo que não tem início durante a escravidão, mas após ela, sobretudo a partir do final do século XX e da promulgação da Constituição. Esses novos quilombos são

formados pela identidade quilombola da comunidade e marcados pela ancestralidade negra e reivindicação territorial para essa comunidade. A reivindicação territorial é objeto central da comunidade na luta quilombola, por se tratar de uma forma de materialização da reparação histórica da escravidão que o Estado brasileiro jamais tomou conta de promover, e colocou o povo negro brasileiro em um incessante processo diaspórico pós-1888 já que nunca lhes foi promovida uma política pública abrangente de reparação através do acesso a terra (LEITE, 2008). Afinal, como que famílias negras recém libertas da escravidão teriam dinheiro para pagar por um pedaço de terra e conseguirem alguma estabilidade no “novo mundo” pós-escravidão?

A territorialização do Quilombo dos Machado, como reivindicação territorial comunitária, começa em 2012, mas a territorialidade comunitária atravessa aquelas terras desde décadas pretéritas quando ancestrais do quilombo começaram a viver nos arredores após a vinda a Porto Alegre na década de 1960. Vindos de São Francisco de Paula e Santo Antônio da Patrulha, a mãe e o pai de Luis Rogério Machado Camilo (conhecido como Jamaika) e Rodrigo Machado Camilo, chegam a Porto Alegre na década de 1960 em busca de melhores condições de vida que a maior disponibilidade de empregos deveria oferecer. Saíram da zona rural gaúcha em razão do avanço acelerado do desenvolvimento agropecuário moderno, que à medida que crescia pressionava produtores rurais de menor porte, fazendo a produção agropecuária de menor escala se tornar insustentável financeiramente. A pressão financeira e as violações cometidas por grupos armados no campo durante o período de modernização agrícola das décadas de 1970 e 1980 foram os principais motivos do êxodo rural, que atingiu os ancestrais do Quilombo dos Machado (PIRES, *et al*, 2021).

Laura de Melo Moura (avó de Jamaika) e Helena Moura (tia-avó de Jamaika) chegaram em Porto Alegre no início da década de 1960 provindas de São Francisco de Paula. Elas residiam na casa de Tia Diva quando vieram para a capital onde hoje se localiza o Viaduto Obirici, na Avenida Assis Brasil, próximo ao atual território quilombola. Na época, a região do atual bairro Sarandi era composto majoritariamente por chácaras produtoras de leite, que ao longo das décadas de 1950, 1960 e 1970 foram gradativamente perdendo espaço para a urbanização

periférica em razão do aumento populacional da cidade e das remoções de vilas localizadas nas regiões centrais da cidade, expulsas para a periferia à medida que a cidade crescia (PIRES, *et al*, 2021).

Logo no início da década de 1970 houve uma enchente do Rio Gravataí que afetou severamente a população do entorno a área do leito do rio, incluindo a localidade onde Tia Diva, Laura e Helena Moura residiam. Helena e Laura se mudaram, então, para a recém criada Vila Respeito, localizada ao sul do dique do Rio Gravataí que protege das cheias essa mesma porção da várzea. Laura e Helena, foram das primeiras moradoras da Vila Respeito, que está logo a leste do Quilombo dos Machado, à época um terreno de várzea sem habitações mas que pertence a territorialidade do Quilombo dos Machados, e o pertencimento da comunidade com este território que fazia uso da área onde hoje está assentada a comunidade para o lazer com o futebol e a criação de alguns bovinos e equinos. Era o local onde Seu Bagé trabalhava com cavalos quando das chácaras de leite. Seu Bagé é uma figura importante para o Quilombo dos Machado e uma das mais antigas a viver no território (PIRES, *et al*, 2021).

Desde a criação da Vila Respeito, a população do entorno do Quilombo dos Machado cresceu em ritmo acelerado, gerando um déficit habitacional. Moradores da Vila Respeito, como o próprio Jamaica, tiveram que residir em outros locais assim que começaram a formar suas famílias. A incessante mudança de endereço pelo alto custo de vida com aluguéis e a insegurança em relação a renda, problema histórico para a população negra periférica, culminaram no aquilombamento do Quilombo dos Machado naquela área de várzea que não estava habitada logo ao lado da Vila Respeito (PIRES, *et al*, 2021).

Jamaika, Tamyres, Rodrigo Machado, Caçapa e Kátia foram alguns dos primeiros moradores do Quilombo dos Machado em 7 de setembro de 2012. Além de Quilombo dos Machado, o território também se intitula Vila 7 de Setembro, e demonstra através dos seus nomes algo semelhante com o apresentado por Campos (2010) entre quilombos e favelas, chamadas de vilas no Rio Grande do Sul. O próprio Caçapa em entrevista ao NEGA comenta essa relação entre quilombo e favela: *“só que isso aqui, antes de quilombo, é FAVELA. Isso é favela. Isso é RESISTÊNCIA. Porque o quilombo de ontem é a favela de hoje, em função de*

todo o processo de marginalização que o quilombo sofreu ao longo da história do Brasil.” (PIRES, *et al*, 2021:221) Em sua fala, Caçapa equiparou o quilombo e a favela como espaços de resistência em razão da opressão histórica que o povo negro sofreu, semelhante ao que Campos (2010) apresenta sobre a situação das favelas cariocas e os quilombos que as precedem. A única diferença para o caso do Quilombo dos Machado que é a origem do Quilombo e da Vila se dão no mesmo momento.

Essa identificação de quilombo e de favela aflora as demandas coletivas da comunidade. Moradia e saneamento, demandas históricas das populações faveladas, e identidade ancestral e coletiva, demanda histórica das comunidades quilombolas. Essas demandas são centrais para a comunidade dos Machado e razão de suas lutas cotidianas de forma organizada desde 2012. O acesso à água encanada e luz elétrica chegou ao território após longos anos de protestos em diversos ponto da cidade, na Avenida Sertório na face sul do quilombo, em frente a sede do Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE), órgão da prefeitura responsável pelo fornecimento de água e esgoto, e na frente do Palácio Piratini, sede do governo estadual do Rio Grande do Sul. Apenas em 2015 a água foi fornecida ao território pelo DMAE, após três anos de luta (PIRES *et al*, 2021).

O fortalecimento identitário e dos vínculos territoriais comunitários foram se forjando principalmente através da capoeira angola e do maculelê, que são ao mesmo tempo artes marciais, musicalidade, religiosidade, fraternidade e ancestralidade afro-brasileira para e entre os que praticam, organizados no Grupo Capoeira de Angola Rabo de Arraia, liderado pelo Mestre Ratinho, por Caçapa e por Jamaika. A religiosidade de matriz africana também contribui para o fortalecimento da identidade quilombola, com o cultivo de ervas sagradas no território e a presença dos valores religiosos nos laços comunitários (PIRES, *et al*, 2021).

Os vínculos territoriais comunitários também são fortalecidos através de diversas ações cotidianas organizadas pela comunidade para suprir demandas diversas, como a arrecadação de alimentos e materiais de higiene básica para os necessitados da comunidade, a construção pela própria comunidade da praça de lazer infantil , as ações de combate a pandemia de COVID-19, as aulas de

reforço escolar, a luta pela permanência dos cursos tecnológicos e de Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Colégio Liberato Salzano, principal escola das crianças e adolescentes da comunidade, bem como da luta pelo cumprimento do Plano Nacional Quilombola para que membros da comunidade possuam cadeiras no Conselho Escolar do colégio e que recursos especiais sejam destinados para a população quilombola estudante, e as campanhas de arrecadação de alimentos e materiais de higiene para a população em situação de rua de Porto Alegre, de iniciativa da comunidade quilombola dos Machado e que permite o paralelo com as redes de solidariedade que os quilombolas cariocas mantinham entre os quilombos e as comunidades pobres e periféricas não quilombolas e negros escravizados durante a escravidão e depois dela, chamadas de “campos negros” (CAMPOS, 2010, *apud*. GOMES, 1995)

Os relatórios geográficos produzidos nas disciplinas de Organização e Gestão Territorial, do curso de Geografia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul em parceria com o NEGA e a FQRS (PIRES *et al*, 2018; PIRES *et al*, 2019) trazem alguns dados socioeconômicos e culturais importantes para o andamento desta pesquisa, como renda, religiosidade, autoidentificação quilombola, etnia-raça, entre outros, levantados pelo Censo Quilombola da comunidade em 2017. O Censo Quilombola, apesar do nome, foi uma pesquisa amostral abrangendo 152 das cerca de 300 famílias residentes no território, com um total de 344 pessoas entrevistadas. Destacam-se apenas alguns dados quantitativos do território.

- Mais de 50% da população tem renda de menos de 1 salário mínimo mensal;
- 60% da população não possui o ensino médio completo;
- 62% da população se considera preta, parda e indígena (entre diversos substantivos usados, como “cor de cuia”). 36% é branca e menos de 1% é amarela/oriental.
- 15% da população é de religiões de matriz africana, com 63% da população de religiões cristãs e 13% de ateus;
- 60% da população se autodeclara quilombola, outros 22% não se autodeclararam quilombolas, e 17% não responderam. 3% não souberam se autodeclararem.

Esses dados quantitativos indicam algumas características do território e de

sua população relacionadas à situação histórica de marginalização que a população negra e pobre enfrenta no Brasil, como a baixa escolaridade e pouca remuneração pelo trabalho. Também diz sobre a formação étnica, cultural e de autoidentificação quilombola, sendo uma comunidade multiétnica e multirreligiosa com alta taxa de autodeclaração quilombola.

O Quilombo dos Machado mostra-se complexo e de dimensões temporais e espaciais que transcendem os limites territoriais reivindicados e a data de sua retomada em 2012, remontando a presença de quilombolas desde a década de 1950 e afetando positivamente as vilas do seu entorno e populações vulneráveis necessitadas como as em situação de rua por toda Porto Alegre, laços e vínculos que fazem parte da própria vida quilombola como observado por Campos (2010) quando estudava os quilombos e favelas cariocas. É um território em constante movimentos de resistência e de *r-existências*, fazendo-se quilombola, ancestral de África e bastião da cultura afro-brasileira cotidianamente.

3. O QUILOMBO DOS MACHADO E O ENFRENTAMENTO DA TESE DO MARCO TEMPORAL

Após a apresentação e argumentação do que são quilombos, do que é a tese do marco temporal e do caso Quilombo dos Machado e suas especificidades, far-se-á um debate entre o caso do Quilombo dos Machado e os conceitos de quilombo e a tese do marco temporal. Esse debate tem por objetivo responder a pergunta desta pesquisa em como o aquilombamento do Quilombo dos Machado enfrenta a tese do marco temporal, já que, na hipótese aqui formulada, o Quilombo dos Machado é um quilombo em razão de suas características territoriais, culturais e identitárias e não por meio de algum marco temporal, se tratando de um território formado por uma comunidade que possui modos de viver e de se organizar específicos resguardados pela Lei brasileira através da sua Carta Magna, decretos presidenciais e demais normas legislativas e administrativas competentes. Questionar a própria existência da comunidade quilombola pela demarcação de um data limite é um ato vil que desrespeita não só a Lei, a comunidade e a população quilombola em geral.

Em primeiro momento o debate será entre o Quilombo dos Machado e os conceitos de quilombo apresentados por Ilka Leite (2008) e Andreino Campos (2010), que trazem visões diferentes mas complementares do que são os quilombos como comunidades e territórios, a primeira socioantropológica e a segunda geográfica. Dar-se-á atenção às conclusões de Campos (2010) acerca da relação entre quilombos e favelas na cidade do Rio de Janeiro por ele estudado e das redes de solidariedade chamadas de “campos negros” que existiam naquela cidade, movimentos que também ocorrem, à sua maneira, no território do Quilombo dos Machado.

No segundo momento, o Quilombo dos Machado será analisado através da ótica legal do Estado brasileiro em suas diversas normas que regulamentam o reconhecimento e a efetivação dos direitos quilombolas. A atenção estará no Decreto nº 4.887/2003 que “regulamenta a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos” (BRASIL, 2003), resguardado pelo disposto no artigo nº 68/ADCT (BRASIL, 1988). O decreto foi construído atentando para os preceitos

científicos e as demandas sociais quilombolas para que seus territórios fossem reconhecidos e titulados pelo Estado.

No terceiro, a tese do marco temporal enfrentará as conclusões extraídas anteriormente no debates entre o caso do Quilombo dos Machado e os conceitos e a legislação. Expor-se-á a incoerência que a tese carrega desde sua gênese em limitar a existência de territórios e comunidades a uma data fictícia para o fato quilombola se não fosse a importância política da Constituição Federal de 1988 ao pôr fim à ditadura militar de 1964 e reconhecer os direitos quilombolas, mas que em nada relaciona-se com os limites da existência quilombola.

Ilka Leite (2008) e Andreilino Campos (2010) são as bases teóricas para o entendimento do conceito de quilombos que aqui serão usados. Leite analisa o quilombo através da antropologia e sociologia, enquanto Campos mantém um olhar a partir da geografia. Como são diferentes bases teóricas sob diversos quilombos observados, Leite e Campos fazem diferentes conclusões. Entretanto, pode-se considerar que são conclusões que agregam os conceitos de Andreilino Campos e Ilka Leite, como bem demonstra o caso do Quilombo dos Machado.

Leite (2008) conclui que os quilombos são unidades territoriais que garantem o direito à terra às famílias afrodescendentes que há muito almejam tal direito mas que lhe é sempre negado pelo Estado durante a história brasileira, e pontua que não há exclusividade para famílias afrodescendentes, podendo agregar outros grupos étnicos. Essa conclusão de Leite também pode ser observada no Quilombo dos Machado. Como visto anteriormente nas narrativas espaciais de Jamaica e na história do Quilombo, parte central da luta pelo quilombo está na garantia de residência fixa e segura dos quilombolas que desde África não possuem um espaço para chamar de seu e que não esteja ameaçado de deixar de sê-lo como na antiga morada em São Francisco de Paula, em que a pressão política e econômica que a modernização agropecuária forçou os ancestrais do Quilombo migrar para Porto Alegre. A história de Tia Lúcia, matriarca do Quilombo dos Machado, também demonstra essa busca incessante por residência. A composição étnico-racial do Quilombo dos Machado, de pelo menos 62% de pretos e pardos também demonstra que o quilombo não se restringe à população afrodescendente, abrigando brancos, indígenas e asiáticos, e no caso dos Machado até mesmo imigrantes recentes como

os haitianos.

Já Campos (2010), que analisou os quilombos do Rio de Janeiro e a transmutação que sofreram ao tornarem-se favelas no início do século XX, traz aspectos quilombolas como a resistência sendo principal fator do quilombo, o combate à ordem vigente, seja colonial, imperial ou republicana, como também as redes de solidariedade formadas entre quilombolas e não-quilombolas que serviam como ferramenta de manutenção dos próprios quilombos e favelas cariocas. Essas qualidades que Campos traz à luz também são observáveis no Quilombo dos Machado. Caçapa conecta o Quilombo dos Machado e Campos em sua fala, ressaltando o aspecto de resistência do Quilombo dos Machado, que o Quilombo dos Machado também é favela, e que o “sistema” - a ordem vigente - tem o poder de dar e tirar a terra e os direitos quando quiser, que é justamente o caso do marco temporal, uma norma que repentinamente pode tirar dos quilombolas do Machado o direito de sua terra, de sua residência, de sua vida comunitária tradicional. As ações comunitárias movidas no Quilombo dos Machado de apoio à população em situação de rua, de luta pela permanência da Escola Liberato Salzano, das ações de combate à pandemia de COVID-19 comprova a rede de solidariedade criada pelo quilombo com seus iguais e com outros que precisam de ajuda, mesmo com a comunidade do Quilombo dos Machado também passando por dificuldade financeiras e estando em luta por sua terra.

A própria existência do Quilombo dos Machado aproxima os conceitos de Leite (2008) e Campos (2010) e os complementa de forma ímpar. O Quilombo dos Machado é ao mesmo tempo a garantia de direito à terra, a possibilidade de pôr fim à diáspora do povo afrodescendente que nele habita, de garantir o modo de vida tradicional que a garantia do território possibilita, e ainda demonstra as diversas formas de ser quilombola, como a de um quilombo que é urbano e que tem uma paisagem semelhante a de uma favela, uma vila, sem deixar de ser quilombo, mantendo redes de solidariedade com outros quilombos e com outras comunidades e populações não-quilombolas que por ventura precisem da colaboração da comunidade do Quilombo dos Machado.

A principal norma a ser analisada é o Decreto nº 4.887/2003 (Brasil, 2003), que dispõe os critérios de identificação de comunidades remanescentes de

quilombos. São sete critérios no total: grupo étnico-racial; auto atribuição, trajetória histórica específica; ancestralidade negra com resistência e opressão; opressão histórica sofrida; garantia de reprodução física, social, econômica e cultural; territorialidade específica. Para melhor analisar os critérios do decreto com as características do território do Quilombo dos Machado, apresenta-se na tabela 1 os sete critérios e as características correspondentes. Os dados da tabela foram obtidos dos relatórios técnicos desenvolvidos pelo NEGA através da disciplina Organização e Gestão Territorial do curso de Geografia da UFRGS nos anos de 2017 e 2018, compostos pelo Relatório Geográfico - Volume 1: Censo Territorial Quilombo dos Machado/Vila 7 de Setembro (PIRES *et al*, 2019) e pelo Relatório Cartografia Social: Quilombo dos Machado/Vila 7 de Setembro (PIRES *et al*, 2018).

Tabela 1: Critérios quilombolas conforme Decreto 4.887/2003

| | | | | | | |
|--|---|-------------------------------|-------------------------------|---|--------------------|---|
| Grupo étnico-racial | 62% preto, pardo, negro e outras denominações | - | - | - | - | - |
| Auto atribuição | 60% autodeclarados | - | - | - | - | - |
| Trajétoria histórica específica | Diáspora das matriarcas | Diáspora de Jamaica e Tamyres | - | - | - | - |
| Ancestralidade negra com resistência e opressão | Capoeira e maculelê | Trajétoria das matriarcas | Religiosidade afro-brasileira | - | - | - |
| Opressão histórica sofrida | Diásporas | Pobreza | Não acesso à terra | Remoções de vilas para urbanização higienista | Repressão policial | - |

| | | | | | | |
|---------------------------------------|---------------------|-------------------------------|---|--|--|---|
| Garantia de reprodução física, | Moradia | Capoeira e maculelê | Religiosidade | Horta e praça | Valores civilizatórios | - |
| social, econômica e cultural | | | afro-brasileira | comunitária | afro-brasileiros | |
| Territorialidade específica | Capoeira e maculelê | Religiosidade afro-brasileira | Valores civilizatórios afro-brasileiros | Solidariedade para com outras comunidades e populações (“campos negros”) | Organização comunitária do planejamento e gestão do território | - |

Fonte dos dados: Pires *et al*, 2018; Pires *et al*, 2019; Brasil, 2003.

Elaboração: do autor.

É possível concluir que os critérios apresentados pelo decreto possuem semelhança com os conceitos apresentados por Leite (2008) e Campos (2010), com todos os critérios apresentados por Leite e Campos abrangidos pelo decreto. Apenas a auto atribuição não é mencionada nos conceitos de Leite e Campos. A auto atribuição é um direito humano garantido pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada no Brasil pelo Decreto 10.088/2019. A norma prevê que povos indígenas e tribais têm o direito de se autorreconhecerem como tais antes de qualquer preceito a ser analisado, se tratando de um aspecto que compõe não só os modos de vida das comunidades mas a sua identidade autoproclamada.

Apresentados os conceitos e normas referentes aos quilombos, a discussão do marco temporal e o caso do Quilombo dos Machado, retoma-se a pergunta de pesquisa: Como o processo de aquilombamento do Quilombo dos Machado enfrenta a tese do marco temporal? Como visto, o Quilombo dos Machado não deixa dúvidas de que é um quilombo, território quilombola ou comunidade remanescente de quilombo, independente da denominação. Os conceitos científicos apresentados pela antropologia e geografia são claramente observáveis no caso dos Machado, e a legislação brasileira através do Decreto 4.887/2003 também dá conta do processo

de aquilombamento do Quilombo dos Machado. Parece não restar dúvidas de que, de fato, o Quilombo dos Machado é o que é. Porém, é esta a lógica do marco temporal. Ainda que seja quilombo, a data de 05 de outubro de 1988, importante para o Brasil mas figurativa para os processos de aquilombamento país afora, é levantada como “necessidade de regulação fundiária” que tolhe a possibilidade de comunidades e territórios legitimamente quilombolas de possuírem o título de concessão de uso de suas terras perante a lei.

O aquilombamento do Quilombo dos Machado começa a consolidar-se em 2012 com a retomada e reivindicação direta do território, mas é anterior a esta data se considerarmos toda a trajetória dos membros da comunidade dos Machado até que essa retomada fosse feita, invocando os laços, tradições, territorialidades e historicidades quilombolas desde pelo menos a década de 1960 quando os ancestrais do Quilombo saíram de São Francisco de Paula e Santo Antônio da Patrulha rumo à Porto Alegre. A solidariedade entre iguais e diferentes, a opressão histórica sofrida, os contínuos movimentos diaspóricos em busca de um lar e as tradições passadas de geração em geração culminaram na retomada territorial de 2012 em um espaço que já há muito era parte da vida dos quilombolas.

O marco temporal, portanto, se apresenta como uma trama escusa que pleiteia a extinção de um direito quilombola de suma importância que é a uso territorial das comunidades que neles habitam. É ilógico, contrariando os tratados da ciência e da lei, que jamais, em estudos e determinações recentes, colocaram datas quaisquer como régua de garantia de existência e de direitos constitucionais.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como visto, o tema da titulação quilombola e do enfrentamento da tese do marco temporal é complexo e está no meio de disputas políticas e territoriais tão antigas quanto o Brasil vive até hoje. Ainda que o marco temporal para comunidades quilombolas já tenha sido julgado no STF, o julgamento do marco temporal para os povos indígenas, se favorável à tese do marco temporal, poderá decorrer um novo julgamento para as comunidades quilombolas. Mas o marco temporal não tem sentido se não nas prerrogativas levantadas pelos setores ruralistas de uma tal segurança jurídica para os produtores rurais não-indígenas e não-quilombolas, baseados em falsos argumentos de queda de produtividade, de impossibilidade de crescimento econômico no campo e outros argumentos fajutos. Esta monografia se dedicou a mostrar que um quilombo nascido pós-1888 também é quilombo, e uma data figurativa não pode tolher o direito de comunidades inteiras em nome de alguma segurança jurídica.

É importante retomar que a titulação das terras quilombolas é um passo de suma importância para a efetivação de medidas de reparação histórica e geográfica aos crimes da escravidão do povo negro no Brasil. A titulação total das terras quilombolas garante às comunidades quilombolas a segurança jurídica necessária para que o seu bem-viver possa ser efetivado, que suas tradições e desenvolvimento sejam assegurados pela uso do que é básico à vida em comunidade, a terra em que se vive.

Ainda, ressalta-se que geógrafos e geógrafas têm muito a contribuir com a titulação de terras quilombolas no Brasil, sobretudo através de pesquisas empíricas e do exercício profissional como bacharéis na produção de documentos técnicos que comprovem a existência e o funcionamento de territórios quilombolas. Também, que compreendam o quadro situacional dos territórios quilombolas pelo Brasil, e da divulgação dos resultados de suas pesquisas e trabalhos para o conhecimento por parte da sociedade como forma de conscientização social pela luta dos direitos quilombolas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 17 fev. 2022.

BRASIL. Decreto nº 4.887, de 20 de Novembro de 2003. **Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**. Brasília, DF, 20 nov. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm. Acesso em 17 fev. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.239**. Relator: Ministro Cezar Peluso. DF, 16 mar. 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2227157>. Acesso em 17 fev. 2022.

CAMPOS, A. **Do Quilombo à Favela: a produção do “espaço criminalizado” no Rio de Janeiro**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010. 210 p.

CPI-SP. **Direitos Quilombolas**. São Paulo, SP, 2020. Disponível em: <https://cpisp.org.br/direitosquilombolas/>. Acesso em 3 fev. 2022.

CPI-SP. **Governo Bolsonaro caminha para segundo ano consecutivo sem titular Terras Quilombolas**. São Paulo, SP, 2021. Disponível em: <https://cpisp.org.br/governo-bolsonaro-caminha-para-segundo-ano-consecutivo-sem-titular-terras-quilombolas/>. Acesso em: 3 fev. 2022.

FCP. Fundação Cultural Palmares. **Certificação Quilombola**. Disponível em: https://www.palmares.gov.br/?page_id=37551. Acesso em 03 mar. 2020.

GOMES, F. S. **Histórias de quilombolas: comunidades de senzalas no Rio de Janeiro do século XIX**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional. 1995.

LEITE, I. B. Os Quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas. **Etnográfica**. Vol IV (2). 2000. pp. 333-354. DOI: <https://doi.org/10.4000/etnografica.2769>. Disponível em: <https://journals.openedition.org/etnografica/2769>. Acesso em 17 fev. 2022.

MONTEIRO, A. N. G.; TRECCANI, G. D. A tese do marco temporal da ocupação quilombola à luz da teoria da integridade de Dworkin: análise dos votos da ADIN 3239. **Revista de Direito Agrário e Agroambiental**. V. 5, n. 1. Goiânia, 2019. pp. 18-39. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdaa/article/view/5507>. Acesso em: 19 ago. 2021.

PIRES *et al.* Quilombo dos Machado. In: PIRES, C. L. Z.; BITENCOURT, L. M. (orgs). **Atlas da Presença Quilombola em Porto Alegre/RS** [livro eletrônico]. Porto Alegre, RS: Letra 1, 2021. V. 1, p. 221-250.

PIRES *et al.* **Relatório Cartografia Social Quilombo dos Machado/Vila 7 de Setembro**. Relatório não publicado. 2018.

PIRES *et al.* **Relatório Geográfico - Volume 1: censo territorial Quilombo dos Machado/Vila 7 de Setembro**. Relatório não publicado. 2019.

PIRES, C. L. Z.; BITENCOURT, L. M. (orgs). **Atlas da Presença Quilombola em Porto Alegre/RS** [livro eletrônico]. Porto Alegre, RS: Letra 1, 2021. 2v. 760 p. Disponível em: <https://www.editora letra1.com/epub/978-65-87422-19-0/>. Acesso em 3 fev. 2022.

SILVA, A. A. T. da. **O Marco Temporal Indígena à Luz da Constituinte**. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais) - Faculdade de Direito. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/221910>. Acesso em: 9 ago. 2020.